Revisão 2014

Regulamento Tarifário (RT)

Comentários

Apresentada à ERSE em

08 de Agosto de 2014

Exmos Senhores

No âmbito da 48.ª Consulta Pública - Proposta de Revisão dos Regulamentos do Setor Elétrico promovida pela ERSE e visando o novo período regulatório 2015-2017, apresenta-se de seguida um conjunto de comentários e sugestões resultantes da análise efectuada pela IBERDROLA às alterações propostas no Regulamento Tarifário (RT).

Considera a IBERDROLA que as alterações propostas são globalmente positivas.

A IBERDROLA fica inteiramente à disposição para contribuir activamente neste âmbito do processo de construção regulamentar no sector eléctrico.

Revisão dos principios gerais

A IBERDROLA concorda com a revisão proposta aos princípios gerais do Regulamento Tarifário no seu Artigo 5.º, que constituem de resto os principais pilares em que assenta a construção do Regulamento, por entender que defende de uma forma mais vincada o principio de equidade ao nível dos diferentes sectores do sector eléctrico português e a nível territorial bem como a promoção da crescente eficiência energética no sector eléctrico e de preservação do meio ambiente.

Consideramos ser particularmente importante a introdução do principio geral previsto no ponto b1) que defende a "*inexistência de subsidiações cruzadas entre atividades e entre clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adoção do princípio da aditividade tarifária*".

Tarifas a aplicar pelos comercializadores de último recurso

A IBERDROLA gostaria de apresentar uma proposta referente ao disposto no número 2 do Artigo 20.º do Regulamento Tarifário onde se prevê a introdução de factor de actualização na composição das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais em BTN.

No nosso entendimento, em defesa de uma acrescida transparência no sector eléctrico e com vista a possibilitar aos agentes uma mais adequada gestão de expectativas de médio e longo prazo, propomos a publicação periódica pela ERSE de factor de actualização com carácter plurianual bem como a divulgação periódica dos diferentes critérios de avaliação do factor de actualização.

Tarifas CUR

Numa fase em que se discutem as virtudes das tarifas dinâmicas, sobre as quais estamos genericamente de acordo, numa fase imediata, e para dar um sinal mais claro ao mercado, a PHP deveria

ser transformada na sua equivalente Energia em Ponta. A PHP mascara os reais custos da energia em horas de ponta, com alguns clientes a não se aperceberem do custo total da energia em horas de ponta, pelo que funciona precisamente no sentido oposto ao pretendido pelas tarifas dinâmicas. Do ponto de vista de custos para o sistema eléctrico, esta alteração teria custo zero.

Tarifas dinâmicas de Acesso às Redes

Por estar de acordo com os principais objectivos associados à conceptualização das Tarifas dinâmicas de Acesso às Redes, a IBERDROLA pretende manifestar de forma clara e inequívoca a sua total disponibilidade e interesse em participar activamente na realização de projectos piloto de implementação destas tarifas em MAT, AT e MT.

Entendemos que deveria ficar explícitamente ressalvado em Regulamento Tarifário, tal como sucede no texto do documento justificativo ao regulamento Tarifário que "na elaboração do Plano devem ser envolvidos o ORT e os comercializadores".

Tarifas dinâmicas de Venda a Clientes Finais

A IBERDROLA concorda com a defesa do principio de equidade territorial no âmbito do sistema eléctrico nacional, todavía, uma exaustiva análise comparativa entre as condições actualmente existentes e custos para o Sistema Eléctrico Nacional inerentes à realização de testes piloto de implementação de Tarifas Dinâmicas de Venda a Clientes Finais na região Autónoma da Madeira e das condições e custos inerentes à realização desses mesmos testes no Continente português deverá ser, no entendimento da IBERDROLA, objecto de ponderação pelas entidades responsáveis. Uma possível alternativa seria esperar para avaliar os resultados da implementação do piloto nas Tarifas Dinâmicas de Acesso às Redes a que a ERSE se propõe e, em função dos resultados obtidos e a partir daí, pensar num eventual piloto nas regiões autónomas.

Opções tarifárias

A IBERDROLA entende que, em defesa do principio da equidade no tratamento dos clientes em mercado, no âmbito das opções tarifárias das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais em BTN dos Comercializadores de Último Recurso publicadas nos quadros 13 e 14 dos Artigos 39.º e 40.º, respectivamente, deveriam estar consagradas as possibilidades de aplicação de tarifa bi-horária e tri-horária bem como tarifa sazonal bi-horária e tarifa sazonal tri-horária para clientes BTN com potência contratada inferior a 3,45 kVA.

Esta situação de tratamento desigual potencial tem, no nosso entendimento, espaço nos casos de clientes com estas características e que demonstrem comprovadamente estar impossibilitados de receber propostas comerciais por parte de comercializadores em regime de mercado.

Fixação de tarifas

A IBERDROLA entende que os comercializadores deveriam fazer parte integrante da listagem de destinatários da proposta de tarifas reguladas elaborada pela ERSE até 15 de outubro de cada ano de forma a possibilitar a análise desta proposta por parte dos comercializadores, enquanto parte directamente interessada, em igualdade de circunstâncias com os demais agentes já constantes na listagem de destinatários prevista no Artigo 168.º do Regulamento Tarifário.